



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Alameda das Acácias, 70, - Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-150

Contrato 073/2025

Processo nº 2060.01.0001159/2025-92

Unidades Gestoras: Diretoria de Políticas Públicas (FJP) e Câmara Municipal de Varginha

Notas Jurídicas: Câmara Municipal de Varginha (075/2025 evento 121541034) e FJP (090/2025 evento 122034327)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E A FUNDAÇÃO JOÃO
PINHEIRO. CONTRATO FJP/PJ- 073/2025 E CONTRATO Nº 16/2025 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Órgão Público - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente ambiental, CPF: ***.775.226-**, residente nesta cidade.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual n. 5.399/1969 e com Estatuto aprovado pelo o Decreto Estadual nº 47.877/2020, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG neste ato representada por, sua Vice-Presidente, MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI, portador do CPF ***.674.906-**.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 57/2025 datado de 24 de junho de 2025, e subsidiariamente pela Resolução Legislativa Municipal nº 8/2024., as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e

condições abaixo especificadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados a Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme Termo de Referência e a Proposta Técnica da Fundação João Pinheiro, visando a:

- a) Reestruturação Administrativa;
- b) Revisão/Elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores;
- c) Elaboração do Instrumento de Avaliação de Desempenho.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO PROPOSTO**

2.1. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA: A estrutura organizacional corresponde à forma como as atividades de uma instituição são divididas, organizadas e coordenadas. Ela estabelece os níveis hierárquicos, os setores e departamentos, bem como a relação entre eles, representada por meio de organograma. A configuração estrutural de uma organização influencia diretamente suas interações internas, sua capacidade de adaptação, inovação e flexibilidade, além de ser determinante para o fortalecimento ou enfraquecimento da cultura e do clima organizacional. O redesenho da estrutura organizacional visa promover a modernização administrativa da Câmara Municipal de Varginha, por meio do mapeamento dos macroprocessos institucionais, da definição objetiva das atribuições de cada unidade, da identificação das interdependências, da hierarquização funcional e da priorização dos fluxos de trabalho. Este processo busca garantir maior eficiência, agilidade e integração entre as áreas. A nova estrutura deverá estar alinhada aos principais processos de trabalho e às competências legais da Câmara, sempre orientada para a entrega de resultados. É fundamental estabelecer parâmetros e critérios uniformes para todas as unidades administrativas, respeitando, contudo, as especificidades de cada macroprocesso. Além disso, deverá ser realizada uma análise criteriosa da atual estrutura de cargos em comissão e das funções de confiança, a fim de verificar sua conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, buscando sua adequação funcional e jurídica.

2.2. REVISÃO/ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES: A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da Câmara Municipal deverá propor alternativas de progressão na carreira para todos os servidores, sempre em conformidade com os ditames constitucionais, deverá utilizar instrumentos de avaliação de desempenho e deverá respeitar rigorosamente os limites constitucionais aplicáveis. O projeto deverá apresentar os respectivos impactos sobre a folha de pagamento da Câmara, de forma a possibilitar à administração pública municipal a adequada gestão e o controle das despesas decorrentes da implantação das medidas propostas. A adequada observância da forma como são ocupados os cargos de provimento em comissão deverá ser assegurada, evidenciando o compromisso do gestor público com os princípios constitucionais da administração pública. Esses cargos deverão ser objeto de análise criteriosa no âmbito do projeto. A metodologia a ser adotada por instituição de reconhecida credibilidade deverá constituir diferencial de alta relevância, conferindo legitimidade ao processo. O trabalho deverá ser conduzido de forma participativa, garantindo que as opiniões dos diversos segmentos representativos, tanto dos servidores quanto da instituição, sejam consideradas de maneira efetiva.

2.3. **ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** O processo de acompanhamento e avaliação do desempenho deverá abranger o servidor efetivo estável, o servidor detentor de função pública e o ocupante exclusivamente de cargo comissionado, tendo como principal objetivo aprimorar a atuação dos servidores e, conseqüentemente, contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades que compõem a administração pública. A metodologia a ser aplicada deverá possibilitar a criação de incentivos para os bons gestores, bem como o diagnóstico preciso do quadro efetivo. A partir da aplicação deste instrumento, deverão ser identificados, inclusive, os desempenhos abaixo dos parâmetros esperados, permitindo a adoção de ações corretivas, seja por meio de programas de capacitação, seja por meio de outras medidas que visem o aprimoramento das condutas e das competências profissionais.

2.4. Após o encaminhamento pela Câmara Municipal de Varginha toda a documentação necessária, deverá ser realizada uma análise das últimas recomendações exaradas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) direcionadas à Câmara Municipal, especialmente aquelas que tratam de temas relacionados à gestão de pessoal, estrutura organizacional, cargos, carreiras e remuneração .

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DO TRABALHO E PRODUTOS**

3.1. **Etapa 1 – Planejamento**

- Elaboração da versão preliminar do Plano de Trabalho.
- Realização da reunião de validação do Plano de Trabalho.
- Realização dos ajustes solicitados.

Entrega do Produto 1 – Plano de Trabalho.

3.2. **Etapa 2 – Reestruturação Organizacional da Câmara Municipal de Varginha**

Diagnóstico

Análise documental.

- Levantamento de dados adicionais. Proposição
- Construção das propostas.
- Apresentação e discussão das propostas.
- Elaboração do relatório.

Entrega do Produto 2 – Relatório de proposta da nova estrutura.

3.3. **Etapa 3 – Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV)**

Diagnóstico

- Análise documental.
- Levantamento de dados adicionais.
- Realização da reunião de validação do relatório de análise do PCCV dos servidores. Entrega do Produto 3 – Relatório de análise do PCCV dos servidores.

Proposições e Instrumentos Legais para o PCCV

- Construção das propostas.
- Apresentação e discussão das propostas.
- Elaboração do relatório.
- Elaboração da minuta do projeto de Lei.
- Elaboração do estudo de impacto financeiro.
- Realização da reunião de validação do relatório de proposta do novo PCCV com a minuta de lei do PCCV e estudo de impacto financeiro.

Entrega do produtos 4 – Relatório de proposta do novo PCCV com a minuta de lei do PCCV e estudo de impacto financeiro.

3.4. Etapa 4 - Elaboração do Instrumento de Avaliação de Desempenho

Diagnóstico

- Análise documental.
- Levantamento de dados adicionais. Proposição
- Construção das propostas.
- Apresentação e discussão das propostas.
- Elaboração do relatório.

Entrega do produto 5 – Relatório de proposição do novo instrumento de Avaliação de Desempenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo a que se refere o subitem 4.1 poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o interesse das partes e autorização da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, atribuições, fiscalização, observação constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. PREÇO

7.1.1. A Contratada receberá, pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 187.985,10 (cento e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)**, sendo o desembolso conforme entrega dos módulos a seguir:

Módulo	Valor
Produto I	R\$ 22.728,60
Produto II	R\$ 48.580,00
Produto III	R\$ 34.876,80
Produto IV	R\$ 47.520,10
Produto V	R\$ 34.279,60
TOTAL	R\$ 187.985,10

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

7.2.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.2.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

7.3.2. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.3.1, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Observação: A Câmara Municipal através do Setor de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.

7.3.3. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

7.3.4. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O preço global do presente contrato, no valor de R\$ 187.985,10 (cento e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Proposta Técnica, 24.04.2025.

8.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses contados da Proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previsto neste CONTRATO.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços contratados.
- c) Atuar com diligência em auxílio à CONTRATADA durante a realização dos trabalhos;
- d) Efetuar o pagamento, desde que apresentados os documentos exigidos neste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada no objeto, bem como na entrega fixando prazo para correções;
- g) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- h) Fornecer as informações e dados necessários referentes à execução do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação formal feita pela CONTRATADA, a fim de viabilizar as entregas conforme os interesses e necessidades da CONTRATANTE;
- i) Fornecer todo o apoio aos eventos participativos, relativos a local, transporte de participantes, equipamentos de som e projeção, alimentação, recepção;
- j) Produzir e distribuir todo o material de divulgação, sensibilização e mobilização da população para a participação nos eventos participativos;
- k) Avaliar e aprovar os produtos apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme os interesses da CONTRATANTE;

l) Garantir à CONTRATADA os créditos pela elaboração dos trabalhos e produtos desenvolvidos e permitir a inserção desses produtos nos serviços de informação da instituição - Biblioteca, Biblioteca Digital e Repositório Institucional.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços por meio de profissional especializado, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que o mesmo venha a cometer no desempenho de suas funções.
- b) Elaborar o Plano de Trabalho e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo contratual;
- c) Emitir nota fiscal dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE;
- d) Dar quitação plena e geral ao final do contrato;
- e) Facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal.
- f) Arcar pontualmente com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se por danos causados ao Município de Varginha/MG e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.
- h) Garantir o sigilo sobre as informações confidenciais e estratégicas CONTRATANTE que porventura a CONTRATADA venha a ter acesso; da
- i) Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de dispensa de licitação.
- j) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.
- k) Substituir, refazer os serviços, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, desde que tais situações sejam identificadas durante a vigência contratual.
- l) Garantir a precisão dos trabalhos realizados por seus profissionais;
- m) Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da CONTRATANTE e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes do Termo de Referência e dentro do melhor padrão técnico;
- n) Cumprir as atribuições assumidas, visando à melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

- o) Promover reuniões periódicas com a coordenação e equipes técnicas da contratante, conforme o cronograma estabelecido, para acompanhamento dos trabalhos;
- p) Cumprir com as obrigações determinadas no Termo de Referência com relação às atividades a serem desenvolvidas e produtos a serem entregues, no prazo e nos termos que vierem a ser contratados;
- q) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem do(s) técnico(s) no Município;
- r) Entregar à CONTRATANTE 02 (duas) cópias impressas de cada documento produzido, além de arquivo digital devidamente assinado com certificado ICP-Brasil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- h) Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- s) Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- t) Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não será exigida a garantia da contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES**

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos arts. 155 a 161 da Lei nº 14.133/2021:

I - **Advertência**, nos casos de:

- a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

II - **Multa**, observados os limites previstos no art. 156, § 5º, II da Lei nº 14.133/2021, podendo variar entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou do objeto inadimplido**, conforme a gravidade da infração, aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

As hipóteses específicas de aplicação da multa seguirão, no que couber, os parâmetros definidos na Resolução Legislativa Municipal nº 01/2024, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.

III - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos**, nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando:

- a) houver inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) houver inexecução total do contrato;

- c) forem praticados atos que atrasem, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto contratado;
- d) outras situações de natureza correlata previstas em lei.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e § 5º, V da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando:

- a) o contratado apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) houver fraude na licitação ou na execução contratual;
- c) houver prática de atos ilícitos que atentem contra a Administração Pública ou que se enquadrem no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- d) houver condutas de má-fé ou atos inidôneos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 3º. O valor das multas e os prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos, cobrados da garantia contratual ou, se necessário, inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O CONTRATO extinguir-se-á pelo exaurimento do prazo de vigência nele estipulado ou pela conclusão do objeto contratual, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caso o prazo contratual se encerre antes da integral execução do objeto, poderá haver prorrogação automática da vigência para assegurar a conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente:

- I - por interesse da CONTRATANTE, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários ou quando não mais se verificar vantagem na manutenção do ajuste, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 2 (dois) meses;
- II - por inadimplemento de cláusulas contratuais ou ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- III - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com formalização por termo aditivo, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV - por constatação de situação de conflito de interesses ou impedimentos previstos no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A extinção do contrato será formalizada por termo específico, acompanhado, sempre que possível, de:

- a) balanço dos eventos contratuais cumpridos e pendentes;
- b) relação de pagamentos efetuados e devidos;
- c) indenizações e multas aplicáveis.

14.5. A extinção do contrato não afasta o direito de reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será firmado termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DA RESCISÃO**

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) manifesta deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave, devidamente comprovada em processo administrativo;
- d) suspensão injustificada da prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento dos prazos de execução;
- f) execução dos serviços de forma inadequada ou em desconformidade com as especificações;
- g) ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021;
- h) perda, pela CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à execução do objeto;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j) razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.2. A rescisão contratual será formalizada mediante ato administrativo motivado, instruído com relatório circunstanciado, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão não prejudica a aplicação de sanções previstas em lei e neste contrato, bem como a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.

15.4. Nos casos de rescisão previstos nos incisos VIII a XI do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver assunção do objeto pela Administração, conforme dispõe o art. 138 da referida Lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, consignadas o orçamento para o exercício de 2025, conforme classificada abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
27	01.01	01	122	7080	2463	3.3.90.39	1.500

16.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito público.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

18.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 117, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

19.2. A **CONTRATANTE** designa o Sr. **Lourival Donizeti de Oliveira**, matrícula nº 459, nomeado pela Portaria nº 32/2025, como servidor responsável pela **fiscalização** do **CONTRATO**.

§ 1º: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos;
- c) reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) recusar serviço prestado de forma irregular, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

- g) solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

19.3. A **CONTRATANTE** designa o **Sr. Robson Souza de Almeida – Secretário Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025**, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

OBS: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

Ressalta-se que, por meio do **Instrumento de Designação FJP/DPGF/GLA/NUCREP nº 003/2025** (evento 121109526), a **CONTRATADA** indicou a Sra. **Gislene Andrade** como **preposta** no âmbito da Diretoria de Políticas Públicas (DPP), em atendimento ao art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que as atribuições do **preposto** não se confundem com as do **fiscal do contrato**. O fiscal é servidor público designado pela Administração Pública para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, enquanto o preposto atua em nome e por conta da **CONTRATADA**, prestando informações, apresentando documentos e participando de atos que demandem sua presença. Nesse sentido, renova-se a orientação contida no **Memorando AGE/CJ/NAJ_FJP_PJ nº 123/2025** (evento 121109387).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA– CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

20.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

20.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

20.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Compete à **CONTRATANTE** a publicação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para a solução de eventuais litígios oriundos do presente instrumento, que as partes não puderem, por si, dirimir, fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172/2018, e regulamentada pela Resolução AGE nº 8, de 14 de março de 2019 e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente Contrato, para o caso de não ser obtida solução consensual no âmbito da CPRAC;

22.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 18 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA-MG

CONTRATADA

MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI
VICE-PRESIDENTE FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Souza, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi, Vice-Presidente (a)**, em 19/09/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122470167** e o código CRC **A2F9C2DC**.